



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



## CONVITE Nº 001/2019

O IPMAT – Instituto de Previdência Social de Almirante Tamandaré, por intermédio da Comissão de Licitação, sendo seu representante o Sr. Luiz Carlos Teixeira da Luz, em conformidade com a Portaria nº. 008 de 22 de novembro de 2017, e por solicitação da Diretora Administrativa, informa que realizará procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR VALOR**, observadas as disposições legais contidas na **Lei nº. 8.666, de 21/06/1993** e disposições contidas no presente Edital. Torna público, para conhecimento das empresas interessadas, **que o recebimento dos envelopes dar-se-á no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, endereçadas ao IPMAT, até o dia 24 de setembro de 2019 até às 08h30min.** A abertura dos envelopes e o julgamento dos mesmos dar-se-á em sessão pública, a ser realizada na data de **24/09/2019, às 09h00min**, na Sala de Reuniões do IPMAT, localizada na Travessa Paulo Bini, 27, Vila Rachel, Almirante Tamandaré/PR.

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Convite tem por objetivo a **“Contratação de empresa especializada na reformulação de Identidade Visual do Instituto, pelo período de até 03 (três) meses”**, pelo critério de **Menor Preço**, conforme Anexos deste Edital.
- 1.2. A empresa contratada deve:
  - Reformular a Identidade Visual do Instituto realizando estudo de forma, cor e estilização. Sendo que para tanto, deverá ser feita entrevista com o Diretor Presidente do Instituto.
  - A nova Logomarca deve ser entregue nos formatos PSD (sem fundo), CDR e JPG de alta qualidade para que possa ser utilizado posteriormente nos materiais de divulgação do Instituto.
  - Deverá produzir Vídeo Documentário narrando a História do Instituto desde sua criação até os dias de hoje.
  - O vídeo deve ter duração de 10 minutos, sendo que para sua produção deve ser com informações fornecidas pelo Instituto.
- 1.3. As especificações do objeto, condições de execução do contrato e demais procedimentos a serem seguidos estão descritos detalhadamente no Termo de Referência e anexos, que fazem parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição.

### 2. DO VALOR ESTIMADO

2.1. O preço máximo global da presente licitação será de **R\$ 18.176,66 (dezoito mil cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, conforme cotação realizada anteriormente constante no processo nº 273/2019 e orçamento estimado em planilha constante em anexo a este Edital.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



## 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	Descrição
20	Inst. Previdência do Mun de Almirante Tamandaré
20.01.0	Inst. Previdência do Mun de Almirante Tamandaré
04.122.0004.2.100	Manutenção das Atividades do IPMAT
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

\*Dotação constante de folhas nº 17 do Processo de Nº 273/2019

## 4. PARTICIPAÇÃO

4.1. **A PRESENTE LICITAÇÃO É DESTINADA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, TENDO EM VISTA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 48, INC. I, DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E SUAS ALTERAÇÕES.** Poderão participar da presente Licitação, modulo Convite, pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições exigidas na Lei nº 8.666/93, bem como as demais exigências contidas no presente edital.

4.2. As empresas que tiverem interesse em participar do certame poderão retirar o edital na sede do Instituto, situado à Travessa Paulo Bini, 27, Vila Raquel – Almirante Tamandaré, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame.

4.3. A empresa que não recebeu o convite, mas manifestou seu interesse, retirará o edital no Instituto, assinando atestado de retirada de edital. Este deve fazer parte integral do processo.

4.4. O licitante interessado em participar deste certame deve protocolar o envelope de documentação no horário e local indicados, contendo todos os documentos de habilitação exigidos no item 8 deste Edital.

4.5. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam as condições deste Edital e seus anexos.

4.6. É vedada a apresentação de mais de uma proposta nesta licitação pela mesma empresa licitante ou de empresas participantes de um mesmo grupo econômico;

4.7. A participação em licitação **expressamente reservada a microempresas (ME) e a empresas de pequeno porte (EPP)**, por licitante que **não se enquadra na definição legal** reservada a essas categorias, **configura fraude ao certame**, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



de **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

4.8. **Não se aplica o benefício da cota reservada**, com fundamento no disposto no § 5º, do art. 8º, do Decreto 8.538/2015, tendo em vista que o lote possui **valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, e, por isso, o convite é **exclusiva para ME e EPP**;

4.9. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

4.9.1. Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que possua alguma sanção administrativa exarada por esta Administração Pública que seja impeditiva de participar de licitações e contratar com a Administração, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

4.9.2. Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;

4.9.3. Empresa que tenha como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal.

4.9.4. Empresas em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

4.9.5. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.9.6. Pessoas jurídicas que apresentarem irregularidades quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

## 5. CREDENCIAMENTO

5.1. Durante os trabalhos relativos ao certame licitatório – modalidade convite, somente será permitida a intervenção de um representante legal por licitante, que estiver legalmente constituído e for devidamente credenciado a tal fim;

5.2. O representante legal somente poderá representar um licitante;

5.3. O instrumento de procuração (modelo Anexo III) ou outro documento hábil deverá estar acompanhado do contrato ou estatuto social e de um documento de identidade do representante;



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



5.4. Quando a empresa se fizer representar por diretor, sócio ou gerente, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social;

5.5. Os documentos serão verificados no início dos trabalhos e deverão ser apresentados em via original; por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário desta Administração Pública; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia acompanhada do respectivo original;

5.6. Todas as empresas deverão apresentar Declaração de Pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo anexo VI deste edital, salvo as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que estejam com restrição no tocante a Regularidade Fiscal, que deverão apresentar a Declaração conforme modelo anexo VII deste Edital;

5.7. As microempresas e empresas de pequeno porte que queiram gozar das prerrogativas e benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar no momento do credenciamento, além dos documentos anteriormente mencionados, **uma declaração que constitui-se como microempresa ou empresa de pequeno porte para os fins legais, conforme anexo (VIII)**, juntamente com a certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, com validade não superior a 90 (noventa) dias;

5.8. Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados **fora dos invólucros**, serão retidos e deverão integrar o processo de licitação;

5.9. Encerrado o prazo pela Comissão de Licitação, não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.

## 6. ENVELOPES

6.1. Os envelopes deverão estar devidamente fechados, lacrados e devem ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré em horário e local designados no início deste edital, e não será aceita a remessa de documentos via postal, fac-símile, telex, telegrama ou qualquer outra forma similar;

6.2. Os envelopes deverão conter na face externa os seguintes dizeres:

**AO  
IPMAT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE  
ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO - Nº. 01  
CONVITE Nº. xxx/201X  
(RAZÃO SOCIAL)**



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



(Nº. DO CNPJ)  
FONE  
CONTATO

AO  
IPMAT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE  
ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇO - Nº. 02  
CONVITE Nº. xxx/201X  
(RAZÃO SOCIAL)  
(Nº. DO CNPJ)  
FONE  
CONTATO

## 7. PROPOSTA

### 7.1. A proposta deverá conter:

7.1.1. Indicação do “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, considerando todas as informações deste edital, obrigatoriamente as contidas nos anexos I e II, para tanto se faz necessário a apresentação dos valores unitários, de cada item, utilizando duas casas decimais (Exemplo: R\$ 1,00);

7.1.2. No caso de apresentação de proposta com mais de duas casas decimais, as casas excedentes serão desconsideradas, permanecendo a obrigação da proponente pela proposta que resultar da retificação.

7.2. Havendo discrepância entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário e seu somatório.

7.3. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para a sessão pública. As propostas que não consignarem de forma expressa o prazo de validade, este ficará fixado em 60 (sessenta) dias, para fins desta licitação.

7.4. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras, corretivas ou entrelinhas, com suas folhas rubricadas e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário, que obrigatoriamente deverá possuir capacidade para o ato.

7.5. Preferencialmente deverá ser apresentada na ordem em que se encontram enumerados e em papel timbrado do licitante.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



7.6. Não deverá conter alternativas de preços ou qualquer condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.7. No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguro, custos inerentes à aquisição e transporte, diárias, alimentação e todas as demais despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto desta contratação.

## 8. DOCUMENTAÇÃO

O envelope contendo os documentos de habilitação deverá conter:

### 8.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.1.2. Regularidade com a Fazenda Federal mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;

8.1.3. Regularidade com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributo estadual emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;

8.1.4. Municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa;

**OBS:** No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;

8.1.5. Prova de regularidade perante o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRS);

8.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011);

**OBS:** No caso da proponente pretender executar o contrato através de filial, deverá ser apresentado todo o documento acima, tanto da matriz quanto da filial;

### 8.2 DECLARAÇÕES

8.2.1. Declaração da licitante de que cumpre o disposto no Inciso XXXIII, do



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo;

8.2.2. Declaração da licitante, assinada por seu representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativa ao objeto licitatório.

### **8.3. Demais Informações:**

8.3.1. Os documentos poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário da Unidade que realiza a licitação; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia acompanhada da respectiva via original, para conferência no ato da entrega;

8.3.2. Deverá apresentar procuração em conformidade com o modelo deste edital ou outro documento hábil, em se tratando de procuração por instrumento público;

8.3.3. Quando a empresa for representada por diretor, sócio ou gerente, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social;

8.3.4. As certidões que não consignarem de forma expressa o prazo de validade, este ficará fixado em 90 (noventa) dias, para fins da presente licitação.

### **9. DA IMPUGNAÇÃO DO CONVITE**

9.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Convite até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação (documentação), devendo o IPMAT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação no prazo legal.

9.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante a Comissão Permanente de Licitação do IPMAT a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data estabelecida para a abertura dos envelopes de documentação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam.

9.3. A impugnação deverá ser interposta por petição escrita dirigida ao IPMAT, protocolizada junto ao setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, situada na Avenida Emílio Johnson nº 360, Centro, Almirante Tamandaré – PR.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



## 10. DO PROCESSAMENTO

10.1. No dia, hora e local designados para a realização da sessão pública, tendo sido utilizado o protocolo da Prefeitura Municipal, será procedida abertura dos envelopes de documentos de habilitação;

10.2. Se necessário, a sessão será suspensa para análise e julgamento dos documentos apresentados ou para respeitar prazo recursal;

10.3. Se todas as licitantes manifestarem renúncia ao prazo de recurso os trabalhos poderão seguir na mesma sessão;

10.4. Em caso de inabilitação, a licitante poderá retirar o envelope da proposta na mesma oportunidade, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

10.5. Todas as folhas dos documentos de habilitação e das propostas deverão ser rubricadas por todos os presentes;

10.6. Da(s) sessão(ões) deverá(ão) ser lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), que mencionará(ão) a(s) licitante(s) concorrente(s), as alegações que houver e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, cuja(s) ata(s) deverá(ão) ser assinada(s) por todos os presentes;

10.7. Será inabilitada a licitante que deixar de atender qualquer das condições exigidas neste Edital de Licitação, que não apresentar todos os documentos exigidos ou que os apresentarem de forma diversa da fixada no presente Edital, incompletos, incorretos, rasurados ou contendo corretivos, com a validade expirada ou de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em Edital e a veracidade dos mesmos;

10.8. Exaurida a fase de habilitação serão abertos os envelopes de proposta.

10.9. A análise dos documentos de habilitação e das propostas deverá observar o cumprimento de todas as condições estabelecidas na Lei de Licitações, bem como no presente Edital e seus anexos.

## 11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

11.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital ou que contiverem descontos ou execução condicionada a prazos ou vantagens de qualquer natureza aqui não previstos, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, bem como descontos ou vantagens asseados nas propostas das demais licitantes; que estiverem incompletas, incorretas, rasuradas ou contendo corretivos, que apresentarem





# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou, ainda, propostas com preços de valor zero, irrisórios ou manifestamente inexequíveis;

11.3. A proposta de preços deverá estar acompanhada da planilha de custos e formação de preços (anexo II deste edital) com as devidas adaptações ao serviço fornecido, devendo constar preço mensal unitário, preço global mensal e preço global anual da proposta.

11.4. No julgamento da proposta serão verificados os preços apresentados, observando-se que a presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**;

11.5. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação e proposta;

11.6. Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio em ato público, nos termos do § 2º do art 45 da Lei 8.666/93;

11.7. Será declarada vencedora a licitante que apresentar **MENOR PREÇO GLOBAL**;

11.8. A proposta vencedora ainda estará sujeita ao disposto no inciso IV, V e VI do art. 43 da Lei 8.666/93;

11.9. Até a assinatura do instrumento de contrato o licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo das sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

## 12. DOS RECURSOS

12.1. Dos atos decorrentes desta licitação caberão recursos na forma do disposto no art. 109 da Lei nº 8666/93, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante, ou do julgamento das propostas deste Convite.

12.2. As licitantes se dão por intimadas da lavratura da ata na própria sessão pública, através da sua assinatura no ato.

12.3. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.4. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender modificar total ou parcialmente as decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, e serão anexados ao próprio recurso.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



12.5. O recurso interposto e qualquer defesa apresentada por licitante deverá ser protocolado por petição escrita, mencionado o número deste convite e endereçada ao IPMAT, junto ao setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, na Avenida Emílio Johnson nº 360, Centro, Almirante Tamandaré – PR.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão em 05 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão de Licitação proporá à Presidência do IPMAT a homologação e adjudicação ao licitante que apresentar o menor preço global e for declarado vencedor do certame.

## **14. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

14.1. O IPMAT – Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré, durante o prazo de validade das propostas, convocará o vencedor do certame por Carta (AR) ou e-mail, para assinatura do contrato em até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8666/93.

14.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso inicial, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Presidência do IPMAT.

14.3. É facultado à Presidência do IPMAT, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8666/93.

14.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



14.6. Para a assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame deve apresentar o Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

14.7. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, §2º, da Lei nº 8666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

14.8. Deverá ser realizada a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/93.

## 15. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

15.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pelos preceitos de direito público e pelas normas gerais da Lei nº 8666/93, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 e inciso XII do art. 55 da Lei nº 8666/93.

15.2. A execução do objeto deverá observar as disposições contidas no Edital de licitação, observando-se que a mesma deverá ocorrer no prazo fixado neste Contrato;

15.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente contrato, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes;

15.4. A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada;

15.5. A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer serviço que seja considerado inadequado; que não atender as especificações contidas no presente contrato, no Edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas;

15.6. A prestação de serviço se dará conforme as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



## **16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

16.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência da administração;

16.2. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes;

16.3. Repor no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da entrega do objeto da presente licitação;

16.4. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o IPMAT de toda e qualquer responsabilidade;

16.5. Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação;

16.6. Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato;

16.7. Comunicar expressamente à administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

## **17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

17.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

17.2. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

17.3. Efetuar o pagamento nas condições, prazos e preços pactuados.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



17.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

17.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução dos serviços.

## **18. PAGAMENTO:**

18.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega do serviço solicitado e apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, devidamente aprovada e liquidada pelo IPMAT.

18.2. Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado junto à nota fiscal:

18.2.1. Fatura discriminada dos serviços, devidamente atestados pelo Setor solicitante;

18.2.2. Certidões negativas Municipal, Estadual e Federal;

18.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS;

18.3. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas;

18.4. O IPMAT, em hipótese alguma, efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros correspondentes ao atraso na apresentação da(s) notas fiscais e/ou fatura(s) correta(s).

18.5. Em caso de atraso de pagamento sem culpa da Contratada, o valor devido será acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculados “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

## **19. FISCALIZAÇÃO**

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ficarão a cargo da Comissão De Recebimento de Materiais e Serviços do IPMAT a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando corretamente a prestação dos serviços, de acordo com o Contrato;

19.2. A Comissão De Recebimento de Materiais e Serviços do IPMAT fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos relatórios que não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a substituição ou correção de irregularidades;



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



19.3. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de produto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

## **20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

20.1. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual ensejará a aplicação à Contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa, das seguintes sanções, cumulativas ou não:

20.1.1. Advertência;

20.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses: não assinatura do contrato; não entrega de documentação exigida para o certame ou assinatura do contrato, rescisão contratual por culpa da Contratada;

20.1.3. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento deste Convite, ou o vencedor que não cumprir as exigências estipuladas neste edital para assinatura do CONTRATO e/ou se recusar a assiná-lo terá suspenso o direito de licitar para este Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa;

20.1.4. Poderão ser aplicadas as demais sanções previstas nos arts. 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93, a critério do IPMAT.

20.2. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

## **21. DA RESCISÃO:**

21.1. O contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido a critério do Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

21.1.1. Inobservância das especificações acordadas neste Edital de Convite e seu Contrato;

21.1.2. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

21.1.3. Falência ou recuperação judicial.



## 22. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

22.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo expressa disposição em contrário;

22.2. Os interessados poderão requisitar cópia do edital deste Convite na sede do IPMAT ou através do e-mail [ipmatadm@gmail.com](mailto:ipmatadm@gmail.com);

22.3. As empresas que receberem o convite serão expressamente comunicadas de toda e qualquer alteração que importe em modificação do mesmo, através do e-mail: [ipmatadm@gmail.com](mailto:ipmatadm@gmail.com);

22.4. As licitantes ficam obrigadas, a qualquer tempo, a declarar a ocorrência de fatos impeditivos da habilitação e que ensejem no impedimento de licitar e contratar com a administração pública, em qualquer de suas esferas;

22.5. A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável aceitação, pelos proponentes, das condições do edital, cujo desconhecimento não poderão alegar;

22.6. A Diretora Presidente poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei nº. 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentos;

22.7. O prazo de execução e de vigência é de até 03 (três) meses;

22.8. Informações e/ou esclarecimentos deverão ser obtidos junto à Comissão de Licitação, de forma expressa e mediante protocolo, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização da sessão pública e serão respondidas até o dia anterior ao da sessão;

22.9. Eventuais omissões neste edital serão supridas pelas disposições constantes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes;

22.10. O expediente da administração pública se dá, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre 08h00mn às 12h00min e das 13h00min às 17h00min;

22.11. A empresa deverá, durante toda a vigência da contratação, manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Edital e seus anexos;

22.12. Os serviços deverão ser executados utilizando-se todos os critérios técnicos e recursos necessários para que se alcance resultados eficazes;

22.13. Caberão à proponente vencedora todos os custos inerentes à execução dos serviços, obras e investimentos referentes aos objetos deste Edital, além



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



dos custos de encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e gerenciamento, referente aos mesmos.

22.14. Todas as referências de tempo contidas neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF;

22.15. É facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

22.16. O IPMAT – Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré, reserva-se o direito de alterar as condições deste edital e reabrir prazo para apresentação de propostas, quando a alteração afetar a formulação da proposta, ou ainda, revogar ou anular a presente Licitação, nos termos da Lei;

22.17. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida; a nova data será comunicada aos interessados e publicada em aviso afixado em edital da sede do IPMAT;

22.18. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

ITEM	ANEXO (S)	DESCRIÇÃO
01	Anexo I	Termo de Referência
02	Anexo II	Planilha de Custo e Formação de Preço
03	Anexo III	Modelo de Procuração
04	Anexo IV	Modelo de Declaração de não Utilização do Trabalho Infantil
05	Anexo V	Modelo de Declaração de Idoneidade
06	Anexo VI	Declaração de Pleno Atendimento
07	Anexo VII	Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte
08	Anexo VIII	Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que estiver com restrição no tocante à Regularidade Fiscal
09	Anexo IX	Modelo Atestado de Visita Técnica
10	Anexo X	Planilha orçamento
11	Anexo XI	Minuta de Contrato

22.19. Fica eleito o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para solucionar eventuais litígios, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Almirante Tamandaré, XX de setembro de 2019.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



**LUIZ CARLOS TEIXEIRA DA LUZ**  
Representante da Comissão Permanente de Licitação

**MARIA SILVANA BUZATO**  
Presidente do IPMAT



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



## CONVITE Nº 001/2019 ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. INTRODUÇÃO

O IPMAT – Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré vem por intermédio deste Termo de Referência, propor a Contratação de Empresa Especializada na reformulação de Identidade Visual do Instituto e produção de vídeo Institucional, para suprir as necessidades do IPMAT.

#### 2. OBJETO

Contratação de Empresa Especializada na reformulação de Identidade Visual do Instituto.

#### 3. JUSTIFICATIVA

O IPMAT é uma Instituição independente que atende aos colaboradores da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré e a Câmara Municipal auxiliando nos casos de aposentadoria, pensões e simulações.

A identidade visual de uma Instituição transmite confiança e credibilidade, assim é importante reformular a identidade do Instituto, visando causar um impacto harmonioso e elegante.

Mesmo com a reformulação, queremos manter a tradição de nosso Instituto.

O vídeo Institucional é importante para ressaltar e reafirmar a importância do Regime Próprio de Previdência Social para os servidores deste Município. É importante todos estarem cientes do trabalho executado por este Instituto de maneira informativa e pratica.

Diante do exposto, e primando pelos princípios norteadores da administração pública, pede-se a aquisição do referido objeto, atendendo a legislação pertinente e com os critérios e/ou condições aqui expostos.

#### 4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A empresa contratada deve:

- Reformular a Identidade Visual do Instituto realizando estudo de forma, cor e estilização. Sendo que para tanto, deverá ser feita entrevista com o Diretor Presidente do Instituto.
- A nova Logomarca deve ser entregue nos formatos PSD (sem fundo), CDR e JPG de alta qualidade para que possa ser utilizado posteriormente nos materiais de divulgação do Instituto.
- Deverá produzir Vídeo Documentário narrando a História do Instituto desde sua criação até os dias de hoje.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



- O vídeo deve ter duração de 10 minutos, sendo que para sua produção deve ser com informações fornecidas pelo Instituto.

## 5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Licitação na Modalidade Convite – tipo Menor Preço.

## 6. ESTIMATIVA DE CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Para a contratação dos servidos descritos no item 4 deste Termo de Referência, foram feitos cálculos estimativos e levantamentos junto ao mercado em empresas do ramo, de porte considerado apto a atender os quantitativos do objeto especificado neste Termo de Referência. O valor é de **R\$ 18.176,66 (dezoito mil cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme orçamentos em anexo.**

6.2 O custeio para a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, é proveniente de recursos financeiros do IPMAT.

## 7. FORMA DE ENTREGA

Para a apresentação da logomarca, após conversa inicial com o Diretor Presidente, deve-se apresentar, pessoalmente, os estudos realizados para adaptações, quando necessário, ou aprovação da logomarca para finalização. Deve ser entregue descritivo das cores utilizadas com detalhamento e conceito da logomarca.

Para a produção do vídeo institucional, deve-se definir roteiro com o Diretor Presidente, sendo que as informações necessárias para a produção serão repassadas por este Instituto à empresa vencedora. Sempre que necessário, a empresa deve solicitar informações adicionais ou confirmação das informações entregues.

O expediente do IPMAT é das 8h00min as 12h00min e 13h00min as 17h00min, de segunda a sexta-feira.

A sede do IPMAT está localizada na Travessa Paulo Bini, 27, Vila Rachel, Almirante Tamandaré/PR.

## 8. DOCUMENTAÇÃO

O envelope contendo os documentos de habilitação deverá conter:

### 8.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.1.2. Regularidade com a Fazenda Federal mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



8.1.3. Regularidade com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributo estadual emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;

8.1.4. Municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa;

**OBS:** No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;

8.1.6. Prova de regularidade perante o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRS);

8.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011);

**OBS:** No caso da proponente pretender executar o contrato através de filial, deverá ser apresentado todo o documento acima, tanto da matriz quanto da filial;

## 8.2 DECLARAÇÕES

8.2.1. Declaração da licitante de que cumpre o disposto no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo;

8.2.2. Declaração da licitante, assinada por seu representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativa ao objeto licitatório.

## 8.3. Demais Informações:

8.3.1. Os documentos poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário da Unidade que realiza a licitação; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia acompanhada da respectiva via original, para conferência no ato da entrega;

8.3.2. Deverá apresentar procuração em conformidade com o modelo deste edital ou outro documento hábil, em se tratando de procuração por instrumento público;

8.3.3. Quando a empresa for representada por diretor, sócio ou gerente, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social;



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



8.3.4. As certidões que não consignarem de forma expressa o prazo de validade, este ficará fixado em 90 (noventa) dias, para fins da presente licitação.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência da administração;
- b) Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes;
- c) Repor no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da entrega do objeto da presente licitação;
- d) Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o IPMAT de toda e qualquer responsabilidade;
- e) Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação;
- f) Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato;
- g) Comunicar expressamente à administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



- b) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- c) Efetuar o pagamento nas condições, prazos e preços pactuados.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- e) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução dos serviços.

## **11. CONSTITUEM CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO**

- a) A adjudicação e homologação deste certame;
- b) O IPMAT – Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré, convocará o vencedor do certame por Carta (AR) ou e-mail, para:
  - b.1) Em até 3 (três) dias úteis, assinar o contrato. O não cumprimento deste item acarretará sanções previstas neste edital.

## **12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 O pagamento será efetuado mediante a entrega do serviço solicitado.

12.2 O pagamento será realizado após a entrega e conferência dos serviços realizados e da respectiva nota fiscal, devidamente aprovada e liquidada pelo IPMAT.

12.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou a regularidade fiscal e trabalhista, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar seus elementos padronizados.

12.4 O IPMAT, em hipótese alguma, efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros correspondentes ao atraso na apresentação da(s) fatura(s) correta(s).

## **13. SANÇÕES**

Conforme descrito na Lei nº 8.666/93.  
Almirante Tamandaré, 27 de agosto de 2019.

**Michelle Goinski**  
**Diretora Administrativa**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



CONVITE Nº 001/2019

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(DEVERÁ COMPOR A PROPOSTA)

Nota: essa planilha deverá ser adaptada às características do serviço contratado, no que couber.

Convite Nº	
------------	--

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR
C	Tipo de serviço	Reformulação de identidade visual e vídeo institucional
E	Unidade de medida	meses
F	Nº de meses de execução contratual	3 meses

Mão-de-obra

Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual  
Unidade de medida – tipos e quantidades

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
-	SERVIÇOS TÉCNICOS CAPACITADOS	1 ano

Dados complementares para composição dos custos referente ao serviço e proposta

2	Valor médio do mês	R\$ xxxxxx,xx
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Valor máximo por mês, incluindo despesas de locomoção, alimentação, serviços e impostos	R\$ xxxx,xx/ mês



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



5 Valor máximo

R\$ xxxxxx,xxx

## CONVITE Nº 001/2019

### ANEXO III

### MODELO DE PROCURAÇÃO

#### PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº. \_\_\_\_\_, com sede na rua: \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ nos termos do(a) cláusula do contrato nº. \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ alteração do contrato social. OUTORGADO: \_\_\_\_\_ brasileiro, \_\_\_\_\_, (representante comercial), portador da cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente na rua: \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_. PODERES:

Amplos e gerais para o fim especial de representar a outorgante perante a Administração do IPMAT – Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré, no que se refere ao Procedimento Licitacional nº. (INDICAR O Nº. DA LICITAÇÃO), na Modalidade (INDICAR A MODALIDADE DA LICITAÇÃO), podendo, para tanto, apresentar impugnações, recursos e pedido de reconsideração; subscrever e assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários; prestar e firmar declarações e propostas; participar de sessões públicas, renunciar a prazo e direito de recurso; retirar e assinar instrumento de contrato ou outro instrumento que o substitua; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

(LOCAL E DATA)

Ass. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_:

Função: \_\_\_\_\_

OBS. Procuração por instrumento particular deverá ser apresentada com firma reconhecida por verdadeira e acompanhada dos documentos relativos à empresa outorgante que permita a verificação da capacidade para a outorga

Em se tratando de procuração outorgada por instrumento público não será necessária a apresentação do contrato ou estatuto social. O presente modelo não confere poderes para recebimento de valores.





# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



**CONVITE Nº 001/2019**

## **ANEXO IV**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**

#### **DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio do IPMAT – Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré

Com referência ao edital nº. XX/201X, na modalidade: \_\_\_\_\_.

A Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, inscrição estadual \_\_\_\_\_, com sede na rua: \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente na rua: \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, nos termos do(a) cláusula do contrato nº. \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ alteração do contrato social., declara que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão do mesmo. Por fim, declara que presta as presentes declarações na forma e sob as penas da Lei.

(LOCAL E DATA)

Ass. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Função: \_\_\_\_\_



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



CONVITE Nº 001/2019

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio do IPMAT – Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré  
Com referência à (MODALIDADE E Nº. DA LICITAÇÃO)

A Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, inscrição estadual \_\_\_\_\_, com sede na rua: \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, (empresário), portador da cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, nos termos do(a) cláusula do contrato nº. \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ alteração do contrato social, declara que inexistente qualquer fato que a impeça de licitar ou contratar com a Administração do IPMAT, em qualquer de suas esferas. Outrossim, declara serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no edital de licitação e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de ou contratar com a Administração do IPMAT. Por fim, que as presentes declarações são prestadas sob as penas da Lei.

(LOCAL E DATA)

Ass. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_:

Função: \_\_\_\_\_



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



CONVITE Nº 001/2019

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO**

Referente ao CONVITE XX/201X

A Empresa \_\_\_\_\_,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_, inscrição estadual \_\_\_\_\_, com sede  
na Rua \_\_\_\_\_, CEP  
\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_,  
neste ato representada por seu **sócio**, \_\_\_\_\_,  
brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº  
\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº  
\_\_\_\_\_, residente na Rua  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_, nos termos do Contrato Social, **em  
conformidade com o disposto no Art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02,  
DECLARA, que cumpri plenamente os requisitos habilitatórios exigidos  
no Edital.**

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201X.

**Assinatura  
Administrador**

**(FORA DOS ENVELOPES)**

**Obs.: A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da  
Licitante.**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



CONVITE Nº 001/2019

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA  
DE PEQUENO PORTE (identificar seu enquadramento)**

Referente ao PREGÃO PRESENCIAL XX/201X

A Empresa \_\_\_\_\_,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_, inscrição estadual \_\_\_\_\_, com sede  
na Rua \_\_\_\_\_, CEP  
\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_,  
neste ato representada por seu **sócio**, \_\_\_\_\_,  
brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº  
\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº  
\_\_\_\_\_, residente na Rua  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_, nos termos do Contrato Social. DECLARA,  
sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, bem  
como não incorre em quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º do mesmo  
artigo, da Lei Complementar nº 123/2006, estando enquadrado como  
MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, e apto a usufruir o  
tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 45 da referida Lei.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201X.

Assinatura  
Sócio Administrador

**(FORA DOS ENVELOPES)**

**Obs.: A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da  
Licitante.**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



CONVITE Nº 001/2019

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE QUE ESTIVER COM RESTRIÇÃO NO TOCANTE A  
REGULARIDADE FISCAL**

**Com referência ao Convite xxx/201x**

A Empresa \_\_\_\_\_,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_, inscrição estadual \_\_\_\_\_, com sede  
na Rua \_\_\_\_\_, CEP  
\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_,  
neste ato representada por seu **sócio**, \_\_\_\_\_,  
brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº  
\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº  
\_\_\_\_\_, residente na Rua  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_, nos termos do Contrato Social, em  
conformidade com o disposto no **Art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, DECLARA,**  
**que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios exigidos no Edital,**  
**com exceção dos referentes à regularidade fiscal, o qual desde já se**  
**compromete a regularizar caso venha a ser declarada vencedora do**  
**certame.**

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201X.

**Assinatura**  
**Sócio-Administrador**

**Obs.: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da  
licitante.**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



CONVITE Nº 001/2019

ANEXO IX

MODELO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**ATESTO** para os devidos fins, que nesta data, o Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG. \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, na qualidade de Responsável da Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, compareceu no local XXXXX **em Almirante Tamandaré/PR**, onde será realizado o serviço objeto da Licitação **Convite n.º 001/2018 – IPMAT**, onde realizou a Visita Técnica.

Atesto, ainda, que teve acesso a todos os documentos e meios disponíveis para a implementação dos serviços, estando ciente de todas as informações, de todas as condições do local e de todas as dificuldades para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

Local, ( ) de ( ) de 201X.

\_\_\_\_\_  
Responsável do IPMAT – Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré

\_\_\_\_\_  
Responsável da Empresa Licitante



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



CONVITE Nº 001/2019

ANEXO X

PLANILHA DE ORÇAMENTO

COTAÇÃO DE PREÇOS – REFORMULAÇÃO DE IDENTIDADE VISUAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO		QTD	TBB COMUNICAÇÃO	SET FRAME	ADRICOM PRODUÇÃO & COMUNICAÇÃO	MÉDIA
				TOTAL	TOTAL	TOTAL	
01	Contratação de Empresa Especializada na reformulação de Identidade Visual do Instituto com produção de vídeo institucional, duração 10 min	Un	01	R\$ 16.650,00	R\$ 19.500,00	R\$ 18.380,00	R\$ 18.176,66



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



**CONVITE Nº 001/2019**

**ANEXO XI**

**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº XXX/XXXX  
DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA NA REFORMULAÇÃO  
DE IDENTIDADE VISUAL QUE FAZEM  
ENTRE SI O INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE  
ALMIRANTE TAMANDARÉ – IPMAT E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_**

**CONTRATANTE:** O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, pessoa jurídica de direito público na forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.093.137/0001-51, com endereço à Travessa Paulo Bini nº 27, Vila Rachel, CEP nº 83.501-630, Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Diretora Presidente Sra. Maria Silvana Buzato, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade de nº 7.930.488-9 (SSP-PR) e inscrito no CPF sob nº 786.586.519-15, residente e domiciliada no Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná.

**CONTRATADA: EMPRESA** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr(a), \_\_\_\_\_ (RG. nº \_\_\_\_\_ - CPF nº \_\_\_\_\_), nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_.

As partes acima qualificadas, **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial no disposto da Lei Federal nº 8666/93, firmam o presente Contrato em decorrência do Procedimento Licitatório – **Convite nº 001/2019 – IPMAT, processo nº 273/2019** e Proposta da Contratada, bem como dos demais anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições a seguir:





# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa Especializada na reformulação de Identidade Visual do Instituto e produção de vídeo Institucional.

**Parágrafo Primeiro** – A empresa contratada deve:

- Reformular a Identidade Visual do Instituto realizando estudo de forma, cor e estilização. Sendo que para tanto, deverá ser feita entrevista com o Diretor Presidente do Instituto.
- A nova Logomarca deve ser entregue nos formatos PSD (sem fundo), CDR e JPG de alta qualidade para que possa ser utilizado posteriormente nos materiais de divulgação do Instituto.
- Deverá produzir Vídeo Documentário narrando a História do Instituto desde sua criação até os dias de hoje.

O vídeo deve ter duração de 10 minutos, sendo que para sua produção deve ser com informações fornecidas pelo Instituto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

A contratação dar-se-á por meio de Licitação na modalidade Convite, tipo Menor Preço, de acordo com a Lei nº 12.232/2010, específica para contratação de empresas de publicidade e marketing.

*“ Dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências”.*

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente instrumento contratual vigorará pelo prazo de 03 (três) meses a contar da data da emissão deste instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

Fica contratado para a prestação dos serviços técnicos especializados constantes neste objeto o valor máximo total de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, assim detalhado:

<b>Produto</b>	<b>Valor</b>
Contratação de Empresa Especializada na reformulação de Identidade Visual do Instituto e produção de vídeo Institucional	R\$ XXXXXX



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O valor do presente termo contratual, limitado a R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX), será pago em parcela única mediante apresentação da correspondente nota fiscal e execução dos serviços solicitados para o período. Será efetuado transferência bancária, em conta indicada pela contratada, após o recebimento da NF.

**Parágrafo Primeiro** – Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal devidamente atestada pela Diretoria Administrativa, com indicação do nº do processo de dispensa de licitação e do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débitos perante a Seguridade Social;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;

**Parágrafo Segundo** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à adjudicatária em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pelo mesmo ou decorrentes do Contrato, não podendo este fato ensejar reajustamento de preços ou atualização monetária.

**Parágrafo Terceiro** – Na rejeição de nota fiscal motivada por erros ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida;

**Parágrafo Quarto** – Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a cobertura da despesa oriunda deste Contrato serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	Descrição
20	Instituto de Previd. Munic. Almirante Tamandaré
20.01.0	Instituto de Previd. Munic. Almirante Tamandaré
04.122.0004.2.100	Manutenção das Atividades do IPMAT



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



3.3.90.35.00.00.00.  
00.1001

Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

Caberá a CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços descritos na cláusula primeira no prazo estabelecido;
- b) Prestar os esclarecimentos e informações solicitadas relativos ao objeto deste Contrato;
- c) Custear as despesas com pessoal, tributos e outros encargos decorrentes das prestações dos serviços e fornecimento de documentos;
- d) Responder pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações da CONTRATANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- f) Reparar, corrigir, remover e substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem imperfeições, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos mesmos;
- g) Eximir o IPMAT de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente a prestação de serviços (Art. 71, §1º, Lei nº 8666/93);
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação previstas nos artigos 27 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93;
- i) Assegurar/permitir ao IPMAT o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações técnicas aplicáveis, hipóteses em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese de falta de fiscalização da Contratante eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do contrato;
- j) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao IPMAT ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços estipulados neste Contrato, indenizando os danos motivados;
- k) Responder por danos ou desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou prepostos ao IPMAT ou à terceiros, desde que fique comprovada a sua responsabilidade, de acordo com o artigo 120, inciso II, da Lei nº 15.608/2017;
- l) Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



Caberá a CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos descritos na cláusula quinta deste instrumento;
- b) Obedecer e fazer cumprir todas as regras estabelecidas neste instrumento contratual;
- c) Checar todas as informações recebidas e informadas a CONTRATADA, garantindo a exatidão e fidelidade dos dados;
- d) Informar a CONTRATADA, com a maior brevidade possível, qualquer anormalidade constatada na documentação previamente recebida e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e) Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições deste instrumento, bem como, de infrações praticadas por seus funcionários;
- f) Sempre que necessário, durante a execução do objeto deste Contrato, dirigir-se à CONTRATANTE para corrigir eventuais desvios funcionais e/ou sanar dúvidas;
- g) Manter seus dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE;
- h) Determinar os serviços que entender necessários dentro do objeto do presente instrumento autorizando-os;
- i) Facultar o acesso irrestrito dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias à fiel execução do presente contrato;
- j) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- k) Responsabilizar-se pelas informações repassados à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA não se responsabiliza por:

- a) Informações que a CONTRATANTE disponibilizar que estejam incorretas, desatualizadas ou incompletas;
- b) Uso indevido de todo o conteúdo disponível.

A CONTRATANTE se responsabiliza por:

- a) Possuir ou prover todos os documentos e recursos necessários ao desenvolvimento de seu trabalho;
- b) Todo e qualquer dado informado à CONTRATADA;
- c) As consequências oriundas de informações falsas ou inexatas que informar e que virem a dar origem a documentos inverídicos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Ficam reconhecidas as seguintes condições gerais para a execução do contrato:

- a) A execução do objeto deverá observar as disposições legais previstas na Lei Federal nº 8666/93.
- b) A Administração do IPMAT se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente contrato, no caso



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



- de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.
- c) A Administração do IPMAT também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto e/ou serviço que seja considerado inadequado, que não atender as especificações do Termo de Referência contido no processo administrativo nº 273/2019 e as demais normas e especificações técnicas aplicáveis.
  - d) O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no artigo 73 da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.
  - e) Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

f)

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

**Parágrafo Único** - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Determinada por ato unilateral da Administração, por conveniência administrativa, a qualquer tempo e mediante notificação prévia.
- c) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo das penalidades de multa no importe de 10% sobre o valor contratual, por inexecução parcial ou total deste Contrato, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeita ainda:

- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



**Parágrafo primeiro** – Na aplicação das sanções administrativas acima elencadas e nos casos omissos aplicam-se as disposições previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo segundo** - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro Jurídico do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, para dirimir dúvidas não resolvidas pelas partes.

E, Por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato nº 017/2019 decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 251/2019, perante duas testemunhas, elaborado em duas vias de igual forma e teor, para que produza os seus efeitos de direito.

Almirante Tamandaré, XX de setembro de 2019.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE  
TAMANDARÉ**  
MARIA SILVANA BUZATO  
DIRETORA PRESIDENTE DO CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 - \_\_\_\_\_  
Nome: Michelle Goinski  
CPF: 037.681.089-02

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: